

LEI Nº 7.736, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Betim para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Betim para o exercício de 2025 em R\$ 3.158.411.000,00 (três bilhões, cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos e onze mil reais).

Art. 2º Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

RECEITAS CORRENTES	2.880.703.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	507.546.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	135.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	252.964.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.173.119.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.458.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	- 269.560.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	54.887.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	54.887.000,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	222.821.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.158.411.000,00

Art. 4º As despesas, no mesmo valor das receitas, estão desdobradas nas seguintes funções de governo:

LEGISLATIVA	85.578.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	20.014.000,00
ADMINISTRAÇÃO	244.194.000,00

SEGURANÇA PÚBLICA	74.519.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	67.228.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	491.954.000,00
SAÚDE	801.173.203,47
EDUCAÇÃO	758.849.000,00
CULTURA	13.636.203,47
DIREITO À CIDADANIA	11.877.000,00
URBANISMO	172.816.000,00
HABITAÇÃO	6.147.000,00
SANEAMENTO	6.443.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	101.406.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.000,00
AGRICULTURA	669.000,00
INDÚSTRIA	2.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	103.000,00
ENERGIA	10.000,00
TRANSPORTE	24.551.000,00
DESPORTO E LAZER	27.734.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	120.407.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA IPREMB	120.825.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.255.593,06
TOTAL DA DESPESA	3.158.411.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício de 2025, aos valores da presente Lei Orçamentária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Obras Públicas ou órgão equivalente, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo remeterá bimestralmente ao Poder Legislativo, cópias de todos os decretos referentes a créditos adicionais.

Art. 8º A abertura de créditos suplementares poderá conter inclusão de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, elemento de despesa e da fonte de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.596, de 29 de julho de 2024, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme dispõe o inc. I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se ao percentual estabelecido no caput desse artigo;

II - a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, conforme dispõe o inc. II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se ao percentual estabelecido no caput desse artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de dezembro de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 214/2024, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli e do Procurador-Geral do Município Joab Ribeiro Costa)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.042, de 31/12/2024.